

Nº 352

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi votar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 1.642-R/64 (no Senado nº 137/65) que dispõe sobre o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em contingência concessiva de mandado de segurança, a servidor público civil.

Incide o voto sobre o parágrafo 1º do artigo 1º, que considero contrário ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

Acarreta o citado parágrafo, com a remição feita ao artigo 11 da Lei 1.533, a derrogação de normas contidas na Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, não havendo possibilidade de voto isolado da simples remissão, entre parênteses, porque a isso impede o parágrafo primeiro do artigo setenta da Constituição, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 17, de 26 de novembro de 1965.

Não é admissível qualquer restrição à referida Lei 4.348, que veio exibir notáveis avanços na interpretação, concessão e efeitos executórios do mandado de segurança e cujo projeto, aliás, foi posto à disposição do projeto ora em discussão.

Por outro lado, as novas disposições a serem editadas são da maior utilidade e, com o voto do inquirido parágrafo primeiro, operarão extensivamente, sem qualquer conflito ou obscuridade.

As estatísticas que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, se qualificam com extrema elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 9 de julho de 1966.